



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1806, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei nº 19/97, do Vereador Yoshiaki Naka Takeshita - PFL).

Dispõe sobre fracionamento e anexação de área comercial na cidade de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

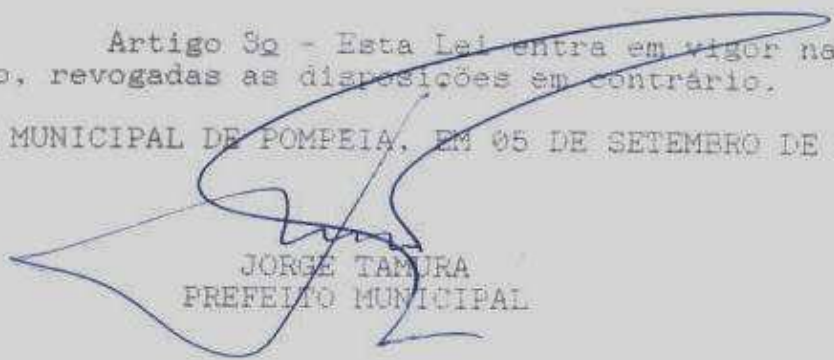
Artigo 1º - Os lotes de terrenos localizados em zona de urbanização comercial, e destinados única e exclusivamente para fins comerciais, poderão ser fracionados, devendo a área remanescente e a fracionada possuir frente mínima de 3,00 metros e a área mínima de 15,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - Para fins de anexação, a área fracionada poderá ser de qualquer dimensão, podendo a área remanescente ser anexada em imóvel seja comercial ou residencial.

Artigo 2º - Para efeito do cumprimento do artigo 1º que trata a presente lei, deverá ser comprovada através de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Pompéia, que se trata efetivamente de imóvel comercial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1997.



JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA